LEI N.º 2.901

De 27 de abril de 2005

PROJETO DE LEI N.º 08, de 15/04/2005
AUTÓGRAFO N.º 2807, DE 26/4/05.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, visando à conjugação de esforços para a execução e realização de frentes de trabalho no Município de São Roque; inclui programa nas Leis nºs 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005) e 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando à conjugação de esforços para a realização de frentes de trabalho no Município de São Roque, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro BEM ESTAR SOCIAL, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
11.21	Frente de Trabalho	Geração de renda e emprego

Art. 3º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro BEM ESTAR SOCIAL, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.06	Frente de Trabalho	Geração de renda e emprego

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/4/05

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 27 de abril de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 26/4/05
\lco.-